



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 594 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/06/2020



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 594 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/06/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

PORTARIA Nº 1506.001/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, carta de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS, entregue pela servidora na Secretária Municipal de Administração;

CONSIDERANDO, que foi concedido Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Encerrar vínculo empregatício da servidora FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAUJO, portadora do RG nº 20182956533, inscrita no CPF nº 495.981.553-15, ocupante do quadro de pessoal efetivo, no cargo de Atendente de Serviços Médicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 15 DE JUNHO DE 2020.

Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DECRETO Nº 155/2020, de 15 de junho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE CEDRO, NA FORMA DO DECRETO Nº 137/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E AS MEDIDAS RIGIDAS DE RESTRIÇÃO AO CENTRO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, e Decreto nº 136/2020, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para

enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreto nº 137/2020, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, com restrições a atividades do comércio, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO Decreto nº 148/2020, 18 de maio de 2020 quanto as medidas rígidas de restrição ao centro da cidade.

CONSIDERANDO Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no Decreto nº 137/2020, de 19 de março de 2020, e prorroga as medidas rígidas de restrição ao centro da cidade prevista no Decreto nº 148/2020, 18 de maio de 2020.

Art. 2º - Até o dia 21 de junho de 2020, o Decreto nº 137/2020, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no município de Cedro, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos anteriores.

§1º - Do dia 15º ao dia 30 de junho de 2020, permanecerá em vigor no município de Cedro, prorrogando as medidas rígidas de restrição ao centro da cidade prevista no Decreto nº 148/2020, 18 de maio de 2020.

Art. 3º - Permanecerão, em vigor todas as medidas e regras de isolamento social previstas no Decreto nº 137/2020, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 148/2020, 18 de maio de 2020 até determinação em contrário, suspensos no município de Cedro:

- I - Suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com risco de disseminação da COVID - 19;
- II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
- III - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças, açudes, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 151/2020, de 01 de junho de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público;

§ 3º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidade hospitalar, Unidades Básica de Saúde, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais já liberadas no Estado do Ceará, conforme Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e n.º 33.617, de 06 de junho de 2020 do Governo do Estado, deverão, durante a prorrogação do isolamento social, manter-se obedientes ao estabelecido para a operação, em especial as medidas sanitárias definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 15 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**

.....SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA  
SOCIAL.....

Extrato de Contrato

Contratação Temporária de Pessoal para prestação de Serviços, referente ao Contrato nº 1506.001/2020 - SETAS, para ocupar a função Psicólogo na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Objeto: Prestação de Serviços em caráter temporário a função Psicóloga;

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e no termo do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, Decreto Federal nº 10.282/2020 e de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Contratado: Geysse Thaynara Teixeira de Oliveira;

Assina pela Contratante: Luciana Vieira Marques Viana;

Secretaria: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Salário Mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

Vigência: 06 meses a contar da data de sua assinatura, no período de 15 de junho a 15 de dezembro de 2020;

Lotação: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Data de Assinatura: 15/06/2020

Cedro - CE, 15 de junho de 2020.

LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA  
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social